

Processo: 1084348
Natureza: Representação
Apensos: Representações 1084544 e 1084363
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coração de Jesus

Tratam os autos do processo principal de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face de irregularidades decorrentes da aplicação da Lei Municipal 916/2013, que autorizou o Chefe do Poder Executivo do Município de Coração de Jesus a livremente conceder gratificações “de até 100% (cem por cento) do vencimento base” aos servidores municipais, a título de estímulo à produtividade.

O processo foi julgado pela Primeira Câmara, na sessão do dia 25/02/2025, em que o Colegiado fez a seguinte determinação (peça 123, cód. arquivo 4020519):

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, da Nota de Transcrição e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

[...]

V) determinar ao Município de Coração de Jesus, na pessoa do atual Prefeito Municipal, que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos atualmente adotados para a concessão de gratificações a servidores municipais, encaminhando a legislação pertinente, que contenha os critérios, condições e os percentuais respectivos.

A decisão transitou em julgado em 09/05/2025, conforme certificado à peça 128 (cód. arquivo 4177591).

Diante do exposto, encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-Deliberação - CADEL**, a fim de que seja **intimado**, por via postal, o Sr. **Samuel Barreto Neto**, Prefeito Municipal de Coração de Jesus, ou quem o houver substituído, para que informe, **no prazo de 30 (trinta) dias**, os procedimentos atualmente adotados pelo Executivo Municipal para a concessão de gratificações a servidores municipais, encaminhando a legislação pertinente, que contenha os critérios, condições e os percentuais respectivos, em cumprimento ao item V do acórdão de peça 123 (cód. arquivo 4020519).

O responsável deverá ser advertido de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, e que as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE.

Encaminhada a documentação ou transcorrido o prazo sem manifestação, retorne-me o feito concluso.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.

TELMO PASSARELI
Relator